



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.793, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o repasse do ICMS Ecológico
ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, e
dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente
equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,
impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as
presentes e futuras gerações - art. 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal
protegido - art. 2º, I, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e a Política Municipal de
Meio Ambiente são elementos a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe a
estrutura do Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO que são de competência da Secretaria Municipal do
Ambiente, Pesca e Urbanismo as funções de coordenar, promover, disciplinar, cumprir e fazer
cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Meio Ambiente é gerido através
de critérios de implementação da Política Municipal de Meio Ambiente

CONSIDERANDO que o objetivo do ICMS Ecológico é ressarcir os Municípios
pela restrição ao uso de seu território,

CONSIDERANDO natureza idêntica ao objetivo decorrente da indenização
prestada decorrente do recebimento dos *Royalties* do Petróleo, qual seja: assegurar a
manutenção e plenitude das áreas verdes, buscando minimizar os danos ambientais decorrentes
das explorações industriais e comerciais, além da necessária indenização pela restrição ao uso
de seu território;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.614, de 21 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Poderá o Município de Armação dos Búzios, no repasse de que trata o art.
1º, do Decreto Municipal nº 1.614 de 21 de abril de 2021, compensar o valor pertinente ao
ICMS Ecológico recebido, destinando ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, através do
numerário correspondente de recursos recebidos à título de *Royalties* Excedentes do Petróleo .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 17 de dezembro de 2021

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito